



PROJETO DE LEI

PL./0152.5/2014

Dispõe sobre o uso das imagens de aerofotogrametria do Estado de Santa Catarina com base cartográfica na escala de 1:2.000.

Art. 1º Todos os projetos de empreendimentos e obras públicas estaduais, serão formalizados tendo como base a aerofotogrametria na escala de 1:2.000 da base cartográfica do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os órgãos competentes disponibilizarão os dados obtidos para consulta pública na rede mundial de computadores.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado José Milton Scheffer

Lido no Expediente

57 Sessão de 10/06/14

As Comissões de:

05 - Justiça

14 - Trabalho

16 - Transportes

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Secretário



JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Projeto de Lei, oriundo de iniciativa dos Parlamentares Jovens da Escola de Educação Básica Hermes Fontes, do Município de Petrolândia, através do Programa Parlamento Jovem deste Parlamento Estadual.

Fotogrametria pode ser definida como a ciência e a tecnologia de obter informações seguras à cerca de objetos físicos e do meio ambiente, através de processos de registro, medição e interpretação das imagens fotográficas.

Aerofotogrametria é uma técnica, método ou sistema de obtenção de informações e/ou dados, medidas de aerofotos quantitativos tendo como material base, as fotografias aéreas digitais, aproveitando-se de suas propriedades geométricas.

Atualmente, o Estado de Santa Catarina em torno de 97.037 km<sup>2</sup> possui a aerofotogrametria na escala de 1:10.000, porém, na base de seu banco de dados estadualizada a aerofotogrametria já pode alcançar a escala de 1:2.000 de sua base cartográfica, o qual deverá ser doravante utilizado nos projetos de novos empreendimentos e obras públicas em todo o território catarinense.

Essa nova medida possibilitará melhor visualização dos locais das obras em todos os seus aspectos, sejam eles de ordem ambiental ou socioculturais, e poderão ser analisados antecipadamente pelos órgãos competentes, sendo medida fundamental para o desenvolvimento econômico e sustentável do Estado, com esta apurada especificidade regional e territorial.

De posse deste levantamento, acreditamos que o uso na escala prevista nesta proposição, tornará ainda mais útil esta ferramenta que é um instrumento poderoso de gestão pública e planejamento tendo em vista a eficácia e o desenvolvimento, onde que várias ações e políticas públicas antes de serem executadas, poderão ser tomadas e implementadas, por exemplo, a qualificação dos planos de bacias hidrográficas, planejamento costeiro, avaliação ambiental integrada, zoneamento ecológico econômico, efeitos de mudanças climáticas, estudos de potencial hidroelétrico, auxílio à definição de áreas de risco para realocação de moradias e planejamento urbano, qualificação das medidas efetivas de proteção às comunidades e ao meio ambiente, planos diretores, planejamento de



ocupação de áreas urbanas/rurais, delimitação das ruas a serem atingidas pelas enchentes (zonas de riscos), planejamento e construção de estradas, dentre outras finalidades.

A presente proposição vem ao encontro das situações de planejamento das atividades públicas em Santa Catarina, em consonância com as exigências dos novos tempos, tendo em vista que as políticas públicas regionais terão este componente de qualificação das informações, por sua vez, proporcionando pelas especificidades da técnica adotada, certeza na captação das imagens e a propriedade no aproveitamento completo das potencialidade e das características geométricas.

Neste norte, no nosso entendimento ninguém planeja o que não conhece, por isso a necessidade de avançar no conhecimento das especificidades das regiões catarinenses, tendo em vista a adoção efetiva de mais uma ferramenta moderna, visando procedimentos de planejamento e desenvolvimento sustentável nas eventuais políticas públicas adotadas.

Assim, por essas razões e com base nos argumentos acima explanados, peço o apoio dos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado José Milton Scheffer